

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 017/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA ADAIR VIZENTINI NARCIZO - ME

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Turismo, nomeada pelo Decreto nº. 6.618/2013, Sra. **ANDREA BLUNCK SALAZAR**, brasileira, inscrito no CPF nº 996.307.027-20 e RG 750.730, residente na Rua Esbertalina Barbosa Damiani, nº. 1.163 – Bairro Guriri – São Mateus/ES e a empresa **ADAIR VIZENTINI NARCIZO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **06.371.613/0001-11**, com sede à Avenida José Tozzi – n.º 1500 – Loja 20 – Centro – São Mateus/ES – CEP: 29.930-150, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo empresário, Sr. **ADAIR VIZENTINI NARCIZO**, vinculando-se as partes ao **Processo nº. 003.780/2015** resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **ADAIR VIZENTINI NARCIZO - ME**, para apresentação dos grupos musicais: Bandinha da Ilha, Long Dong, Banda Subverson, Os Manoz, Flavio Gomes, Star Bodico, Swing Batiffun, Mano Guetto, Kaso Mercado e Banda Fuzarca, durante a programação do “**Carnaval 2015**” nos dias 13/02/2015 a 17/02/2015, no balneário de Guriri e Barra Nova, neste Município.

1.2 - As despesas com hospedagem, alimentação, transporte, combustível, carregadores, produção de camarim, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá a duração de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização da(s) referida(s) apresentação (ões), o valor global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, sendo:

BANDA	VALOR (R\$)	DATA	HORÁRIO
Bandinha da Ilha	R\$ 3.000,00	13/02/2015	21:00h às 23:00h
Oz Manoz	R\$ 6.200,00	14/02/2015	14:00h às 16:00h
Long Dong	R\$ 7.000,00	14/02/2015	16:00h às 18:00h
Banda Subverson	R\$ 4.500,00	14/02/2015	19:00h as 21:00h
Oz Manoz	R\$ 6.200,00	14/02/2015	16:00h às 18:00h
Bandinha da Ilha	R\$ 3.000,00	13/02/2015	18:00h às 20:00h
Flavio Gomes	R\$ 12.000,00	15/02/2015	01:00h às 03:00h
Star Bodico	R\$ 1.200,00	15/02/2015	19:00h às 22:00h
Swing Batiffun	R\$ 6.200,00	16/02/2015	14:00h às 16:00h
Bandinha da Ilha	R\$ 3.000,00	13/02/2015	21:00h às 23:00h
Star Bodico	R\$ 1.200,00	15/02/2015	19:00h às 22:00h
Didiu Show	R\$ 2.500,00	16/02/2015	21:00h às 23:30h
Mano Ghetto	R\$4.500,00	17/02/2015	18:00h às 20:00h
Bandinha da Ilha	R\$ 3.000,00	17/02/2015	20:00h às 21:30h
Kaso Marcado	R\$ 3.000,00	17/02/2015	14:00h às 16:00h
Banda Fuzarca	R\$ 4.500,00	17/02/2015	20:00h às 22:00h
Valor Total			R\$ 78.000,00

3.1.1 - O pagamento devido será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, e após a apresentação das certidões constantes do item 3.2, preenchidas as condições do item 3.3.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatória a apresentação das Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS, Trabalhista e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) devidamente liquidada(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade.

3.3 – O **CONTRATANTE** fará a retenção do IR na alíquota de 1,5%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples, situação na qual não haverá nenhuma dedução.

3.4 - O **CONTRATANTE** fará a retenção do ISS na alíquota de 3%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples.

3.4.1 – A empresa ME ou EPP optante pelo Simples deverá indicar na nota fiscal a alíquota a ser retida, caso não a aponte será retido o ISS no percentual de 5%.

3.5 - O **CONTRATANTE** fará a retenção do INSS na alíquota de 11%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples, situação na qual não haverá nenhuma dedução.

3.6 – O pagamento **SOMENTE** se dará mediante comprovação da realização do evento



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada, assim discriminada:

0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

015010 – Secretaria Municipal de Turismo

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – Turismo

0180 – VERÃO GURIRI

2.178 – Promover o Réveillon, Verão e Carnaval Guriri e Praias Adjacentes.

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10000000 – Recursos Ordinários – (Ficha: 0000031)

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por Jânio Martins de Santana, decreto nº 1129/99 de 08/11/99, matrícula nº 57104, vigia, funcionário efetivo e Katiane Alves Araújo, Matrícula 40.251, funcionária comissionada, lotada na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas neste Contrato;
- b) Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- c) Providenciar as condições necessárias para a realização das apresentações.

7.2 - CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Realizar as apresentações no(s) dia(s) e horário(s) combinado(s), de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo;
- b) Realizar as apresentações sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, devendo esta prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela contratante;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- c) Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do **CONTRATANTE**;
- d) Não fazer apologia às drogas, sexo e a violência;
- e) Não divulgar nomes de empresas ou qualquer instituição no evento, com exceção dos patrocinadores e/ou apoiadores do mesmo, disponibilizados em *breffing* pela Secretaria requisitante;
- f) Credenciar pessoas para acompanhar a banda durante a apresentação no Trio antecipadamente, junto à Secretaria requisitante, a qual estabelecerá a quantidade de credenciados sendo vedado o credenciamento quando a apresentação ocorrer no palco;
- g) Fica vedada a participação de outros artistas e/ou bandas durante a apresentação, salvo quando autorizada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Incorrerá em multa de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para os serviços objeto do presente contrato, se a **CONTRATADA** infringir quaisquer cláusulas, condições e disposições deste contrato.

8.2 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, sem prejuízo da multa constante no item 8.1.

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

8.3 - Caso o evento não se realize por qualquer motivo, com exceção dos casos previstos no item 8.4, a parte que der causa a suspensão do evento se obriga:

- a) se for o **CONTRATANTE**: Pagar os custos realizados pelo contratado para o cumprimento do objeto do contrato, que ficarem devidamente comprovados, até o limite de 20% do valor do contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- b) se for o **CONTRATADO**: Ressarcir ao contratante o valor integral do contrato, não aplicando ao contratado a multa do item 8.1.

8.4 – Na ocorrência de caso fortuito ou/e força maior, e ainda quando houver interesse público, devidamente justificado, nenhuma das partes se indenizará, devendo, entretanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas, informando os efeitos danosos do evento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com pessoal e todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como as despesas com hospedagem, alimentação, combustível, carregadores, transporte de instrumentos musicais, locomoção de artistas, produção e arrumação de camarim, pagamento de direitos autorais e cachê artístico e ainda qualquer outra despesa decorrente da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1 – Este contrato rege-se pela Lei 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 – O presente instrumento de contrato será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São Mateus/ES, como único e competente órgão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 12 de Fevereiro de 2015.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES
CONTRATANTE
ANDREA BLUNCK SALAZAR
Secretária Municipal de Turismo



ADAIR VIZENTINI NARCIZO - ME
CONTRATADA
ADAIR VIZENTINI NARCIZO
Empresário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____